Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre

PORTARIA NORMATIVA Nº 442, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do uso dos laboratórios de Engenharia Civil e Edificações, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - *Campus* Pouso Alegre.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS POUSO ALEGRE , usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.181 de 11 de Agosto de 2022, publicada no DOU em 15 de Agosto de 2022, Seção 2, Página 29, e considerando as deliberações do Colegiado Acadêmico do Campus Pouso Alegre, em reunião realizada na data de 03 de junho de 2022, **RESOLVE:**

Art. 1° Aprovar o Regulamento do uso dos laboratórios de Engenharia Civil e Edificações, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - *Campus* Pouso Alegre, conforme anexo.

Art. 2° Essa portaria entra em vigor a partir desta data.

(Assinado eletronicamente)

Alexandre Fieno da Silva

Diretor-geral do IFSULDEMINAS - Campus Pouso Alegre

ANEXO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O presente regulamento disciplina os procedimentos e regras para o uso dos laboratórios de Engenharia Civil e Edificações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Pouso Alegre.

Art. 2° Consideram-se para fins de aplicação deste regulamento os Laboratórios de Tecnologia do Concreto, Mecânica dos Solos e Geologia, Topografia, Instalações Prediais, Hidráulica, Maquetaria, Materiais de Construção e Tecnologia das Construções.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DOS LABORATÓRIOS

Art. 3° Os laboratórios são destinados, prioritariamente, à realização de aulaspráticas, para o desenvolvimento das disciplinas dos Cursos de Engenharia Civil, Técnicos Integrado e Subsequente em Edificações e do Técnico em Design de Interiores.

Art. 4° Os laboratórios também destinam seus espaços ao apoio para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão ligados aos cursos do IFSULDEMINAS.

Art. 5° Para realização de atividade de pesquisa e extensão voltadas ao público externo, proveniente de outros campi do IFSULDEMINAS, além de projetos e serviços profissionais em parceria com a iniciativa privada, deve-se informar a coordenação de ensino, através do e-mail institucional, e o laboratório de engenharia civil e edificações. A oferta de ensaios para a comunidade externa será avaliada pelo corpo técnico da área específica.

Art. 6° Estagiários e monitores deverão ter suas atividades nos laboratórios supervisionadas por um responsável técnico.

Parágrafo único. Não é permitida a permanência de alunos(as) e demais usuários externos nas dependências dos laboratórios sem acompanhamento, incluindo os horários de almoço e jantar dos técnicos de laboratório.

Art. 7° O horário normal de funcionamento dos laboratórios segue o horário da Instituição. Em caso de convocações, reuniões, licença de servidor, férias e jornada de 40 horas e revezamentos, este horário poderá sofrer modificações e fechamentos para horário de almoço e jantar.

§ 1° A utilização dos laboratórios fora do horário de funcionamento regular requer agendamento prévio, via SUAP, a fim de que seja analisado como “Deferido” ou “Indeferido” pela coordenação do laboratório.

§ 2° No caso de deferimento, a presença de um(a) professor(a) ou técnico(a) responsável é obrigatória, com base no parágrafo 2° do art. 2° da PORTARIA 133/2020 – POA/IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 8° Cada laboratório deve ter um professor responsável da área, indicado pelo Coordenador do Curso de Engenharia Civil, dos Cursos Técnicos Integrado e Subsequente em Edificações e do Curso Técnico em Design de Interioresou quaisquer outros cursos da área.

Art. 9° Compete à Coordenação Geral dos Laboratórios planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar as atividades e o patrimônio existente nos laboratórios.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Geral do Laboratório:

I - Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam nos laboratórios;

II - Elaborar, juntamente com os(as) professores(as) e Coordenação-geral de Ensino, a distribuição de aulas nos Laboratórios de Engenharia Civil e Edificações antes de cada período letivo, a fim de evitar conflitos nos horários das aulas, buscando a otimização do espaço físico;

III - Disponibilizar o laboratório, sob sua coordenação, ao(à) professor(a) orientador(a) e bolsistas de projetos de pesquisa, ensino e extensão;

IV - Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;

V - Representar os Laboratórios, quando solicitado;

VI - Controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios, via entrega de chaves;

VII - Acompanhar o uso adequado e a conservação do patrimônio dos Laboratórios;

VIII - Acompanhar o controle das requisições, orçamentos específicos, das prestações de conta e dos estoques;

IX - Analisar e fazer cumprir, quando necessário, as decisões da Coordenação Geral de Ensino, Diretoria de Desenvolvimento Educacional e Colegiados dos cursos de Engenharia Civil e Técnico em Edificações;

X - Acompanhar a elaboração do relatório anual das atividades dos Laboratórios de Ensino e encaminhar ao setor competente;

XI - Analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais, conforme anexo III; e

X - Solucionar possíveis situações de conflito que envolvam os usuários dos laboratórios.

CAPÍTULO IV

DOS USUÁRIOS

Art. 11. Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo usuário externo aquele que não esteja vinculado ao campus Pouso Alegre, ainda que pertença à mesma instituição.

Art. 12. Os laboratórios são de uso comum a todos os docentes que ministram disciplinas nos cursos de Engenharia Civil e Técnico em Edificações.

Art. 13. São usuários dos laboratórios:

I - Servidores técnicos especializados (Técnico de Laboratório/Área: Edificações);

II - Servidores docentes, para as aulas práticas de laboratório ou qualquer outra atividade docente experimental;

III - Estudantes de graduação do Curso de Engenharia Civil;

IV - Estudantes dos Cursos Técnicos Integrado e Subsequente em Edificações;

V - Estudantes do Curso Técnico em Design de Interiores.

§ 1° O docente de outra área ou Campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas que, porventura, desejar fazer o uso de um laboratório para aulas práticas ou qualquer outra atividade docente experimental deverá encaminhar solicitação formal ao coordenador do Curso de Engenharia Civil e/ou Edificações, para verificação de disponibilidade do laboratório, estando o docente solicitante sob a jurisdição deste regulamento.

§ 2° Estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer outro usuário com atividades constantes nos laboratórios deverão ter suas atividades especificadas em formulário próprio, conforme anexo I.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete aos professores usuários dos laboratórios:

I - Zelar pelo bom desempenho dos profissionais que atuam nos laboratórios;

II - Supervisionar, orientar, impedir ou inibir a continuidade da realização de atividades não condizentes com as temáticas e finalidades específicas dos cursos ou de áreas afins ou que transgridem as normas deste regulamento;

III - Controlar o patrimônio dos materiais e equipamentos dos Laboratórios durante aulas práticas ou qualquer outra atividade docente experimental;

IV - Normatizar e orientar os técnicos quanto à destinação de resíduos utilizados nas práticas laboratoriais;

V - Elaborar junto ao Coordenador Geral de Laboratório, antes de cada período letivo, as requisições necessárias para o desenvolvimento das atividades dos laboratórios, observando as especificidades e a sua maior utilização;

VI - Definir e enumerar, em cada pedido de manutenção ou aquisição de materiais ou equipamentos, para qual laboratório este se destina;

VII - Encaminhar à unidade de saúde necessária qualquer usuário dos laboratórios que venha a se acidentar durante as atividades;

VIII - Solucionar possíveis situações de conflito surgidas durante as práticas laboratoriais;

IX - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 15. São atribuições dos Técnicos de Laboratório:

I - Selecionar e organizar materiais para aulas práticas, de laboratório, de campoe de pesquisa, mediante recebimento prévio de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do protocolo de solicitação de aula prática (anexo II), elaborado e assinado exclusivamente pelo professor responsável;

II - Fornecer suporte técnico para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços desenvolvidas nos laboratórios;

III - Estabelecer, de acordo com as solicitações, a escala para funcionamento e a realização das atividades nos laboratórios;

IV - Zelar pelo material, equipamento e limpeza dos laboratórios e sua organização;

V - Realizar levantamentos de materiais e equipamentos disponíveis, ao final de cada período letivo, e disponibilizá-los aos professores e coordenadorespara tomada de medidas quanto à reposição;

VI - Após cada atividade e na presença dos usuários, conferir, limpar e guardar todos os equipamentos ou materiais utilizados;

VII - Informar, com antecedência e em tempo hábil, ao responsável pelos laboratórios e aos professores, a falta de material de consumo e a necessidade de manutenção em algum equipamento;

VIII - Saber utilizar com presteza os materiais e equipamentos existentes nos laboratórios;

IX - Orientar os usuários sobre os cuidados e normas de utilização dos laboratórios;

X - Supervisionar e fornecer suporte técnico ao trabalho dos bolsistas, estagiários, e monitores no desenvolvimento de atividades nos laboratórios;

XI - Realizar ensaios de campo com os devidos deslocamentos, quando necessário;

XII - Zelar pelo bom funcionamento do Laboratório;

XIII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Parágrafo único. O corpo técnico de auxílio às aulas práticas atua em todos os laboratórios na área da construção civil. Nesse sentido, o professor deverá verificar a sua disponibilidade quanto ao horário da execução das práticas laboratoriais que serão desenvolvidas no decorrer do semestre.

Art. 16. Os professores das disciplinas na área da construção civil, com aulas de laboratório, terão como atribuições:

I - Solicitar aos técnicos a lista de materiais e equipamentos disponíveis, antes de cada período letivo, e adequar suas aulas práticas ao mesmo;

II - Informar aos técnicos com antecedência mínima de 48 (vinte e quatro) horas, os materiais ou equipamentos necessários à realização das suas atividades, conforme anexo II;

III - Acompanhar os discentes e orientá-los quanto às atividades e práticas a serem realizadas;

IV - Obedecer a escala prevista e o horário designado para a realização de suas atividades;

V - Orientar previamente aos alunos sobre as medidas e as precauções de segurança pertinentes ao laboratório e a prática a ser realizada;

VI - Orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente em locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com as normas técnicas;

VII - Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades acadêmicas nos laboratórios;

VIII - Comunicar ao Coordenador do Laboratório, eventuais irregularidades através de formulário de não conformidade;

IX - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 17. Compete ao usuário:

I - Zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios;

II - Solicitar orientações aos Técnicos sobre os cuidados e normas de segurança, essenciais ao uso de qualquer material;

III - Utilizar roupas que não exponham ao risco quando em manuseio de equipamentos e materiais, assim como utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários(jaleco, calçado fechado, protetores auriculares, óculos de proteção, luvas, máscaras, etc.), quando descritos na metodologia das aulas práticas de cada disciplina.

IV - Manter o máximo de silêncio para ter um bom ambiente de trabalho;

V - Ser responsável pelos materiais e equipamentos que estiverem sendo utilizados;

VI - Utilizar todos os materiais para consumo do Laboratório com ponderação evitando o desperdício ou o mau uso;

VII - Quando autorizado o uso de qualquer equipamento, verificar a coincidência entre a voltagem do aparelho e a voltagem da rede elétrica, e ao término observar se o equipamento está desligado e desconectado da rede elétrica;

VIII - Identificar todo o material armazenado nas estufas, câmara úmida e armários, informando a natureza do material, data, o responsável, e gerenciar seu próprio material evitando o armazenamento de material impróprio para uso;

IX - Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado na atividade;

X - Comunicar o responsável pelo laboratório sobre qualquer tipo de acidente;

XI - Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

XII - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

CAPÍTULO VI

UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Art. 18. Todo material pertencente aos laboratórios é de uso exclusivo dos mesmos, dentro das suas dependências, para a realização de práticas das temáticas do curso requerente.

I - Para as aulas e pesquisas de campo somente será permitida a retirada dos laboratórios, dos materiais didáticos e equipamentos portáteis, mediante a disponibilidade dos mesmos e apresentação de formulário, conforme anexo III;

II - A retirada de materiais dos laboratórios referente ao item anterior, como forma de empréstimo, estará condicionada à programação prévia pelo docente e apresentação ao professor responsável, no início de cada período letivo;

III - Atividades eventuais, em que haja a necessidade de retirada de materiais dos laboratórios, deverão ser comunicadas ao responsável pelo Laboratório com 7 (sete) dias de antecedência;

IV - Em hipótese alguma será permitida a retirada ou o empréstimo das Prensas mecânicas, betoneiras e as normas técnicas utilizadas na realização das aulas práticas.

Art. 19. O docente deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou extravio de material ou equipamento emprestado dos laboratórios;

Art. 20. Havendo a necessidade de manutenção ou conserto de equipamento dos laboratórios, esta deverá ser oficializada ao professor responsável pelo laboratório para as providências necessárias.

Parágrafo único. Não deverão ser abertos, por pessoa não habilitada, equipamentos ou materiais que necessitem de assistência especializada.

CAPÍTULO VII

DAS PROIBIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 21. É vedado aos usuários dos laboratórios:

I- Fumar e ingerir, portar ou guardar alimentos nos laboratórios;

II - Usar, durante as atividades nos laboratórios, qualquer tipo de objetos, bolsas e similares em cima das bancadas;

III - Utilizar qualquer aparelho sem a devida autorização;

IV - Utilizar qualquer aparelho sem observar as instruções de uso;

V - Desenvolver qualquer técnica ou prática de laboratório sem a devida autorização ou orientação do professor ou do Técnico de Laboratório;

VI - Utilizar os equipamentos e materiais dos laboratórios para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;

VII - Utilizar aparelhos celulares, máquinas fotográficas, aparelhos de som ou de qualquer natureza sem a devida autorização do responsável pelo laboratório;

VIII - Danificar materiais, equipamentos ou pranchetas;

IX - Descumprir qualquer norma deste regulamento.

Art. 22 É proibida a permanência de alunos, estagiários, monitores, bolsistas ou qualquer usuário nas dependências dos laboratórios sem a presença de qualquer dos membros da equipe técnica ou do docente responsável.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA

Art. 23. O espaço físico dos laboratórios é de uso comum aos docentes e a requisição de uso deverá ocorrer ordinariamente no início de cada período letivo, com tempo hábil para a programação e distribuição dos horários para cada atividade.

Art. 24. Os materiais e equipamentos presentes em laboratórios obtidos por docente através de financiamento de projetos de pesquisa, são de seu uso exclusivo e somente poderão ser utilizados por outros docentes e alunos mediante autorização prévia e por escrito deste docente, elaborada com cópia à coordenação do curso referente ao projeto.

Art. 25. Todo usuário dos laboratóriosdeverá condicionar sua utilização do espaço físico e de aparelhagens em laboratórios de pesquisa à autorização do docente responsável, aos horários previamente agendados e às normas deste Regulamento.

Parágrafo único. Caberá ao usuário autorizado se responsabilizar por qualquer dano que possa ocorrer com o material ou equipamento durante sua utilização, conforme anexo IV.

CAPÍTULO IX

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26. Durante o período letivo os laboratórios poderão ser utilizados de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, seguindo o horário aprovado pelo coordenador dos laboratórios para o semestre vigente.

Art. 27. É permitido aos usuários trazer material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das atividades (práticas ou expositivas, de ensino e pesquisa), realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilize pessoalmente pelos mesmos.

Art. 28. A equipe de técnicos dos laboratórios, bem como a coordenação geral de laboratórios, não serão responsáveis por objetos ou equipamentos pessoais deixados ou esquecidos em suas dependências.

Art. 29. Os casos não previstos por este Regulamento deverão ser analisados pela Coordenação-geral de Ensino e Diretoria de Desenvolvimento Educacional.

Art. 30. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação pela Direção-geral do campus Pouso Alegre, em concordância com os professores e técnicos responsáveispelos laboratórios.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE USUÁRIO

DADOS DO ORIENTANDO

Nome:_____Matrícula:_____
E-mail:_____Tel.:_____
Curso:_____Turma:_____

DADOS DO ORIENTADOR

Nome:_____SIAPE:_____
E-mail:_____Tel.:_____
Campus:_____
Departamento:_____

ATIVIDADE EM DESENVOLVIMENTO

( ) ENSINO ( ) PESQUISA ( ) EXTENSÃO

Período: ____/____/_____ até ___/___/____

BREVE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

_____

ANEXO II

PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE AULA PRÁTICA

Professor:_____
Curso:_____ Turma:_____Nº Discentes:_____
Ensaio:_____
Data:___/___/_____ Início:____:____ hs Término:____:____ hs

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS/INSUMOS

Nº	INSCRIÇÃO	QUANTIDADE

Declaro estar ciente das Normas de uso do laboratório

Pouso Alegre, ___/___/____ _____

Servidor Docente:

ANEXO III

REGISTRO DE EMPRÉSTIMO OU TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE EQUIPAMENTOS

SOLICITAÇÃO

EMPRÉSTIMO ( ) TRANSFERÊNCIA INTERNA ( )

FINALIDADE

ENSINO ( ) PESQUISA( ) EXTENSÃO ( )

Nome:_____ SIAPE:_____
Função/Cargo:_____ Departamento:_____
Equipamento:_____
Destino:_____
Data da retirada: ___/___/_____ Data da devolução: ___/___/_____

Justificativa:_____

Pouso Alegre, ___/___/_____ _____

Servidor:

PARECER DO COORDENADOR DO CURSO

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Justificativa:_____

Pouso Alegre, ___/___/_____ _____

Coordenador:

ANEXO IV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

DADOS DO ORIENTANDO

Nome:_____ Curso:_____
Turma:_____
Matrícula:_____ Tel.:_____ E-mail:_____

DADOS DO ORIENTADOR

Nome:_____SIAPE_____Função/Cargo:_____
Campus:_____ Departamento:_____
Email:_____

ATIVIDADE EM DESENVOLVIMENTO

( ) PESQUISA ( ) EXTENSÃO

Período: ____/___/_____ até ___/___/____

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE DE PESQUISA OU EXTENSÃO:
_____

EQUIPAMENTOS/MATERIAIS UTILIZADOS DO LABORATÓRIO PARA ESSA ATIVIDADE:

ITEM	EQUIPAMENTO/MATERIAIS	QUANTIDADE

Eu, _____, orientado/bolsista do projeto _____ me responsabilizo por todo e qualquer dano causado aos equipamentos e materiais do laboratório de _____ que utilizar durante meu projeto.

Pouso Alegre, ___/___/_____ _____ _____

Orientando:

Orientador:

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alexandre Fieno da Silva**, **DIRETOR GERAL - CD2 - POA**, em 26/08/2022 14:31:08.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/08/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 280554
Código de Autenticação: 24b430e6d2